



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Emerson Renato Holtz.

*Contrato n° 22/2022
Dispensa de Licitação n° 13/2022
Processo n° 2320/2022*

LOCADOR: EMERSON RENATO HOLTZ, portador do RG n.º 20.425.069-9 e CPF n.º 112.178.628-62, residente e domiciliada a Rua Vereador Joé Cerqueira Holtz, n.º 345, Centro, Sarapuí/SP.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n.º 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n.º 318.426.348-79. Por força do **Processo n.º 2320/2022, Dispensa de licitação n.º 13/2022**, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel localizado na Rua Campos Sales, n.º 235, Centro, Sarapuí/SP.

PRAZO DE LOCAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses com início em 01 de maio de 2022 a 01 de maio de 2023. O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no caso de desistência da locação deverão avisar com antecedência de 30 (trinta) dias quanto à desocupação do imóvel objeto do contrato.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O imóvel será utilizado para sediar o setor de Defesa Civil e a Corredoria de Trânsito Municipal.

VALOR DO ALUGUEL: O aluguel em questão é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, sendo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02
02.10
Ficha 312

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
Recurso Municipal (fonte receita 1)

VENCIMENTO DO ALUGUEL: As partes convencionam que o dia do vencimento do aluguel será todo dia 05 (cinco) de cada mês. O pagamento será mediante depósito em conta bancária em nome do **LOCADOR**.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes, de um lado denominadas **LOCADOR**, e do outro **LOCATÁRIO**, tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado, pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-a pelas seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA PRIMEIRA: Correrão por conta exclusivas do **LOCADOR** todos os tributos municipais tais como: taxas e tarifas de serviços municipais (ITPU).

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente as obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo **LOCADOR**, todas as demais benfeitorias, **ÚTEIS, NECESSÁRIAS OU VOLUNTARIAS**, especialmente as referentes à conservação de aparelhos sanitários, elétricos, trincos, fechaduras, torneiras, encanamento, fossas, telhados, forros, goteiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, paredes, pinturas, muros, jardins, passeios internos, calçadas e **QUAISQUER** outras, pôr mínimas que sejam, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que se obriga a fazê-las, por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA. É expressamente vedada a transferência ou cessão do presente contrato, a sublocação ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, sendo que, caso tal autorização seja concedida, fica desde já o **LOCATÁRIO** obrigado a providenciar, no momento oportuno, junto aos ocupantes, a fim de que a casa seja desocupada e desimpedida.

CLÁUSULA QUARTA No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando o **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver poder público expropriante, a indenização que tiver direito.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto deste contrato será utilizado exclusivamente para a finalidade mencionada, sendo expressamente proibido o **LOCATÁRIO** alterar sua destinação, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso se convier.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de descontar do pagamento do **LOCADOR** eventuais débitos (IPTU), relacionado ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel, e que este se encontra em perfeitas condições, tanto físicas como estruturais, isentando desde já o **LOCADOR** por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que venham o **LOCATÁRIO** ou terceiros a sofrerem decorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor Municipal de Obras, Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior CPF 298.341.428-03.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **LOCATÁRIO** responde pelos danos causados por eventual incêndio no imóvel, ficando sob sua responsabilidade a reforma do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel do mesmo estado de pintura e conservação de quando lhe foi alugado.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

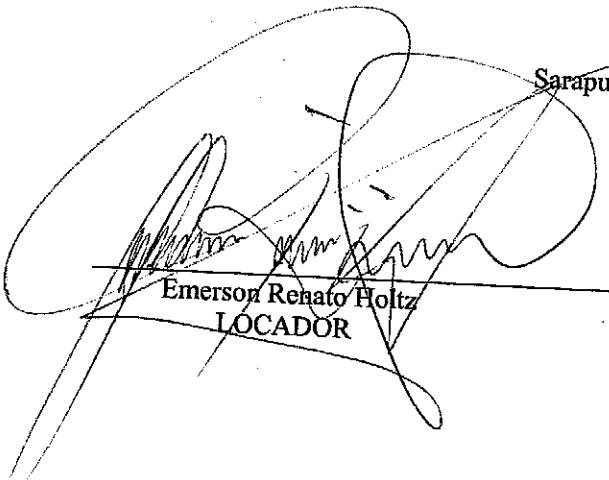
Praça Municipal Prefeito Argemiro Holtz

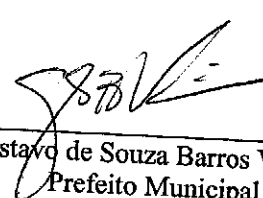
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor do aluguel terá reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPCA ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

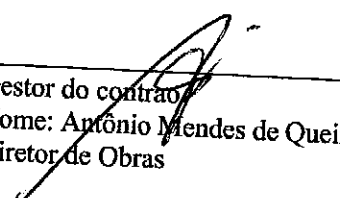
E para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga-SP.

E pôr estarem às partes de acordo com os termos de contrato, o ASSINAM em 03 (três) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.

Sarapuí, 01 de maio de 2022.


Emerson Renato Holtz
LOCADOR


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Gestor do contrato
Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior
Diretor de Obras



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: EMERSON RENATO HOLTZ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CAMPOS SALES, Nº 235, CENTRO, SARAPUÍ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 01 DE MAIO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Gustavo de Souza Barros Vieira

Nome: Prefeito Municipal

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Emerson Renato Holtz

Cargo: Proprietário

CPF: 112.178.628-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Armando Rodrigues da Silva Filho

Cargo: Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

CPF: 041.463.298-25

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Mendes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

CPF 298.341.428-03.

Assinatura: _____